



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 17/10/2023

Notícia de Fato - NF

1.11.000.001241/2023-31

Volume I

Resumo:

Caso Pinheiro. Tutela coletiva. E-mail encaminhado por Wagner Luiz de Mello. Notícia de suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Maceió (AL).

Partes:

REPRESENTANTE - WAGNER LUIZ DE MELLO

Distribuição:

PR-AL - Encerrada em 05/03/2024 - PR-AL - 7º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

11846 - Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MACEIÓ - AL

Movimentado para:

17/10/2023 - PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Sobre caso da Braskem e indenizações

1 mensagem

Wagner Luiz <wagner67luiz@gmail.com>

20 de setembro de 2023 às 20:38

Para: pral-07oficio@mpf.mp.br

Vossa excelência nós tivemos a indenização e mal deu pra compramos casa e não tivermos o dinheiro do ponto comércio e os danos morais da rua e eles fizeram enrolada com agente e faltou os danos morais e os danos do ponto que embutiram uma coisa só e no final só saiu o valor da casa e eu quero que vocês revejam essa situação da gente e quem tá com processo é a promotora Roberta sobre o assunto e mandou relatório do meu caso no e-mail pra ser respondido pela advogada e ela não respondeu e deu como arquivado ,e eu quero encarecidamente que vocês vejam se pode me ajudar a rever esses danos morais e danos comerciais que não recebi devidamente, obrigada pela atenção

Meu nome:Wagner Luiz De Mello morador do Pinheiro,Selo 2130520A
Nºde telefone 08299969-6396



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00033273/2023 E-MAIL**

.....
Signatário(a): **DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS VIANA**

Data e Hora: **17/10/2023 11:50:18**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5700da64.5340528c.a9902b45.e25d16be



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

DESPACHO

Trata-se de correio eletrônico encaminhado ao gabinete do 7º Ofício desta Procuradoria da República, o qual noticia suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Em análise do relato constante no presente correio eletrônico, observa-se tratar da situação objeto do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38, o qual teve tramitação perante o 7º Ofício desta Procuradoria da República.

Com efeito, em face da identidade dos objetos tratados, **determino** o encaminhamento dos autos à COJUD para que proceda com a autuação de Notícia de Fato e distribuição por prevenção dos autos para o 7º Ofício, tendo em vista o Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.11.000.001241/2023-31

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 7º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - FT Pinheiro Tutela Coletiva

Forma de Execução: Automática

Prevenção: 1.11.000.000799/2021-38

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

Ofício Responsável: PR-AL - 1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 17/10/2023 14:20:59



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.001241/2023-31

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

17/10/2023 14:20:58

Observação:

Concluso para este ofício em substituição designada, pois o Ofício Titular está suspenso.
Ofício Substituto: RAQUEL DE MELO TEIXEIRA. <p/>Gabinete de movimentação: PR-AL/GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20230077396

Preferencial

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	WAGNER LUIZ DE MELLO
CPF	640.522.654-91
Nascimento	22/05/1967
Ocupação	Aposentado
Email	wagner67luiz@gmail.com
Telefone	(82) 99969-6396 /
Telefone(s) adic.	(82) 99969-6396 (82) 98813-5991
Município	MACEIÓ
UF	AL
País	Brasil
Endereço	Rua E (Cj Henrique Equelman) Casa - Antares
CEP	57083-031

Denúncia/Representação

Data do Fato	31/12/2021
Município do Fato	MACEIÓ
UF do Fato	AL

Descrição

Sobre Caso Da Braskem Olá meu nome é Wagner Luiz De Mello ex-morador do Pinheiro e quero relatar sobre as percas que eu e minha família teve tanto do ponto comércio da minha filha que se chamava "Quitanda do Bairro"quanto o dos danos morais,o valor de indenização que foi pago mal deu pra compra uma casa que foi valor 250mil mas 30mil de documentação e deram 280mil e fizeram enrolada embutindo o valor da casa com os danos morais da rua e foi muito abaixo do esperado, no ano da desocupagem de lá perdemos a renda do ponto comércio e era renda todo mês de onde tiravamos para se alimentar e vender as mercadorias e ficou tudo mas pior e depôs fomos morar em uma casa entrando pra aluguel no valor de 1mil antes de entrar a indenização e tava muito difícil pra achar casa pra alugar e quando achei essa pra alugar no Conjunto do Antares não sabia que o proprietário não me informou que tinha problema de dividas de energia e água e eu entrei na casa alugando ela com proposta de compra da casa aí era 1mil do aluguel todo mês que



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

deram eu quase 1ano e pouco e 5mil e mudança e 10mil deram também do ponto comercial só que esses valores pagos só deu pra pagar as dividas desse casa que foi alugada, e gastos de uns móveis que foi danificado com a mudança também, e depôs desses acontecido só complico a situação e não deu pra colocar mas o ponto comércio da minha filha pode não sobrou dinheiro porque o que deram não deu pra nada e ela não terminou a faculdade que ia fazer por lá e eu e ela ficou sem fazer o acompanhamento no posto de saúde e na Adefal onde fazíamos tratamento e fisioterapia tudo complicou mas e mas no decorrer desse tempo já vai fazer 2 anos que saímos de lá coagidos a ter que aceitar proposta que eles deram e trâmite da casa já tinha vencido contrato da casa alugada e nada deles querer lançar a proposta certa aí eu tive que aceita a proposta que eles deram logo porque tinha que compra a casa e pagar as dividas dela eu sendo o proprietário só que não foi valores justos que deram e quero uma reavaliação de tudo a ser questionado sobre assunto de lá espero que vocês entendam e me ajudem a fazer com que eles me façam uma nova análise de proposta porque a que eles deram foi muito abaixo do esperado como eu informei a mas acima, eu agradeço pela atenção

Solicitação

Eu estou encarecidamente querendo uma ajuda de um promotor(a) pra me dar acompanhamento de representação no meu caso meu com a Braskem pra me ajudarem nessa parte dos danos que sofremos eu e minha família no Pinheiro, podem entrar em contato com meu número pra contato 8299969-6396



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
18/10/2023 08:43	Assume manifestação da fila	GEORGE BRASILEIRO
17/10/2023 17:59	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

PR-AL-00033515/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

PR-AL-00033515/2023

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Coordenadoria Jurídica

Setor Extrajudicial

CERTIDÃO DE PRÉ-AUTUAÇÃO Nº

Referência: PR-AL-00033437/2023

Certifico que, na data de 18/10/2023, foi efetuada pesquisa nos Sistemas Único e Aptus, utilizando como parâmetros:

Texto: "Caso Pinheiro" and "WAGNER LUIZ DE MELLO";

Ferramentas: Consulta - Correlatos - autos adm/judiciais e Aptus;

Filtros: "Selecionar todos" - Distribuição "Indiferente";

Abrangência da Pesquisa: (X) Estadual () Regional () Nacional

() porém nada foi encontrado que trate especificamente do objeto do presente expediente.

(X) tendo encontrado o(s) auto(s) indicado(s) no(s) extrato(s) em anexo.

Maceió, 18 de outubro de 2023

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO



Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: "Caso Pinheiro" and "WAGNER LUIZ DE MELLO"
Locais de Pesquisa: Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números
UF Cadastramento: Alagoas

1 - NF - 1.11.000.001241/2023-31 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Notícia de Fato
Capa:
Resumo: Caso Pinheiro. Tutela coletiva. E-mail encaminhado por Wagner Luiz de Mello. Notícia de suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Maceió (AL).
Assuntos CNMP: PFDC - Moradia, 1ª CCR - Moradia
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
UF Localização: AL
Unidade Localização: PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Data de Autuação: 17/10/2023 03:00
UF Cadastramento: AL
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTANTE - WAGNER LUIZ DE MELLO
Grupo de Distribuição: AA - FT Pinheiro Tutela Coletiva
Ofício da Distribuição: PR-AL - 7º Ofício
Data de Distribuição: 17/10/2023

2 - PP - 1.11.000.000799/2021-38 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Gênero: Procedimento Extrajudicial/Adm
Tipo Classe: Procedimento Preparatório
Capa:
Resumo: Tutela coletiva. Caso Pinheiro. Manifestação 20210041938. Programa de compensação financeira da Braskem. Imóvel de selo nº 2130520A. Notícia de suposta demora injustificada por parte da Braskem em pagar a indenização. Requer intervenção do MPF. Maceió (AL).
Assuntos CNMP: PFDC - Moradia, 1ª CCR - Moradia
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
UF Localização: AL
Unidade Localização: PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Data de Autuação: 19/08/2021 03:00
UF Cadastramento: AL
Unidade Cadastramento: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Sigilo: Normal
Partes: REPRESENTADO - BRASKEM S.A, REPRESENTANTE - WAGNER LUIZ DE MELLO
Grupo de Distribuição: NAOP-PRR5
Ofício da Distribuição: PRR5-Oficio NAOP 2
Data de Distribuição: 03/06/2022



Ministério Público Federal
Sistema Único
Relatório de Correlatos

Usuário: CICERO SANTOS
Setor: SEEXTJ/PRAL
Data: 18/10/2023 14:08



PR-AL-00033516/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO nº 1181/2023

Referência: Certidão de Pesquisa de Correlatos

Assunto: Autuação e Distribuição

DESPACHO

De ordem, utilizando dos poderes conferidos à Coordenadoria Jurídica por força do Memorando nº 27/2017/GABPC:

☐ Autue-se em NF, e distribua-se aleatoriamente, conforme a classificação abaixo indicada.

☐ Autue-se em NF, e distribua-se por prevenção (com compensação), em relação aos autos de nº _____, conforme a classificação abaixo indicada.

☒ Tendo em vista uma possível correlação com o documento/autos de etiqueta nº

1.11.000.001241/2023-31, encaminho o presente expediente ao Procurador atuante naquele feito, para exame da possibilidade de juntada, no intuito de evitar duplicidade na autuação. Optando por autuar, que se manifeste sobre a hipótese de prevenção.

☐ Tendo em vista a aparente ausência de: ☐ elementos mínimos de convicção/coerência; ☐ ilícito civil, penal ou administrativo; ou de ☐ atribuição do MPF, encaminhe-se este expediente ao Procurador Revisor do Grupo _____, para o que entender cabível.

☐ _____.

Grupos de Distribuição:

☐ 1ª CCR

☐ 2ª CCR

☐ 3ª CCR

- ☐ 4ª CCR
- ☐ 5ª CCR
- ☐ 6ª CCR
- ☐ 7ª CCR
- ☐ Relatórios CGU - Sorteios Públicos - PRDC
- ☐ PRDC
- ☐ Relatórios CGU - Sorteios Públicos
- ☐ Eleitoral
- ☐ FT Pinheiro
- ☐ GT COVID

Natureza

- ☐ Cível ☐ Criminal

Grau de Sigilo:

- ☐ Normal (sem sigilo), a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.
- ☐ Sigiloso, a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

Maceió, 18/10/2023.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL

Tel. (82)21211400 -

Email: pral-cojud@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, o Sr. Wagner Luiz de Mello manteve contato telefônico com o gabinete do 7º Ofício da Procuradoria da República.

Na oportunidade, o Sr. Wagner informou já recebeu o valor da indenização, mas acredita que não foi o adequado. Acrescentou que não recebeu valores referentes a seu comércio e danos morais. Relatou, ainda, que o valor recebido foi muito pequeno e não conseguiu reestabelecer seu patrimônio, tendo se mudado para uma localidade muito longe, o que tem criado dificuldades, inclusive, para realização de tratamentos médico.

Sem mais para o momento, dou fé pública e assino a presente certidão.

Maceió/AL, data da Assinatura Digital

Assinado Digitalmente

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS VIANA

Técnico do MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Referência: Notícia de Fato n.º 1.11.000.01241/2023-31

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República, em virtude de representação que noticia suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Consoante teor do correio eletrônico registrado no expediente PR-AL-00033273/2023, aduz o representante que a indenização recebida no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) foi muito baixa. Prosseguindo com seu relato, afirma que o acordo não contemplou danos morais e danos do ponto de comércio, os quais foram embutidos em um valor único final, solicitando que a situação fosse revista.

Em novo contato (Certidão PR-AL-00034409/2023), o representante informou que: *"já recebeu o valor da indenização, mas acredita que não foi o adequado. Acrescentou que não recebeu valores referentes a seu comércio e danos morais. Relatou, ainda, que o valor recebido foi muito pequeno e não conseguiu reestabelecer seu patrimônio, tendo se mudado para uma localidade muito longe, o que tem criado dificuldades, inclusive, para realização de tratamentos médico"*.

É o relatório no que tem de essencial.

Consultando o Sistema Único do Ministério Público Federal, observa-se que o caso do Sr. Wagner Luiz de Mello teve o trâmite perante esta Procuradoria da República em Alagoas através do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38, o qual foi arquivado (Promoção de Arquivamento PR-AL-00012239/2022), tendo em vista, dentre outros pontos, o aceite da proposta realizada pela empresa Braskem S.A., devidamente homologada pelo Poder Judiciário Federal e efetivamente paga. Registrou-se na Promoção de Arquivamento que, em que pese a consignação do representante quanto ao valor da proposta que lhe fora apresentada, não haveria providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, uma vez que esta fora aceita e que o representante esteve devidamente assistido por advogado durante todo o fluxo de compensação.

Nesse ponto, repise-se a fundamentação do arquivamento do Procedimento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38:

Compulsando os autos, observa-se que sua finalidade foi alcançada, uma vez que a demanda da representante residia na morosidade da empresa Braskem S.A em resolver e finalizar sua situação no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

Destaque-se que o objeto do presente procedimento, em que pese todos os relatos subsequentes que aportaram, é especificamente em relação à situação individual do representante, Sr. Wagner Luiz de Mello.

Nesse contexto, verifica-se que o próprio representante esclareceu que aceitou a proposta realizada pela empresa Braskem S.A., que foi homologada pelo Poder Judiciário e efetivamente paga (PR-AL-00004114/2022). Sendo assim, o presente procedimento alcançou sua finalidade, tendo o caso regular andamento e encerramento no PCF.

Registre-se, neste ponto, que em pese a consignação do representante quanto ao valor da proposta que lhe fora apresentada, não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, uma vez que esta fora aceita e que o representante esteve devidamente assistido por advogado durante todo o fluxo de compensação.

Há que se esclarecer que os moradores e empresários não são obrigados a aceitar o valor da indenização ofertado pela Braskem, ainda que estejam inseridos no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF). Neste aspecto, em havendo discordância, por parte dos atingidos, quanto aos valores ofertados pela Braskem, fica facultado ao interessado, valendo-se do acordo firmado pelos órgãos públicos junto à Braskem, propor medida judicial, na qual a referida empresa se obriga ao depósito do valor judicial de avaliação do imóvel, elaborado mediante perícia judicial e homologado pelo juízo da 3ª Vara Federal ou pelo juízo competente, conforme previsão da cláusula quinta, parágrafo quarto do termo de acordo, hipótese em que o atingido seguirá o fluxo do cronograma estabelecido no acordo, não havendo, assim, a concessão de prioridades no tratamento daqueles que recorrerem ao Poder Judiciário. Portanto, cabe ao advogado ou defensor constituído lutar pelo valor justo.

Por outro lado, aceita a proposta apresentada, perfaz-se a transação entre credor (atingido) e devedor (Braskem), consubstanciando ato jurídico perfeito e passando a produzir todos os efeitos legais previstos no ordenamento jurídico e somente podendo ser desfeita nos termos da legislação. Neste sentido, o Código Civil enumera as situações que podem anular a transação, dependendo, por óbvio de comprovação e decisão judicial, conforme se depreende do art. 849, abaixo transcrito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa.

Parágrafo único. A transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

Ademais, a transação que ora se refere fora homologada pelo juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judicial de Alagoas e já fora devidamente cumprida, com o depósito do valor acordado ao credor. Importante, ainda, destacar que há resolução do mérito na decisão que homologa transação e, portanto, é alcançada pela coisa julgada, consoante enunciam os dispositivos do Código de Processo Civil abaixo:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Em sendo assim, a desconstituição pode ocorrer a partir da configuração das hipóteses previstas no art. 966, do Código de Processo Civil, a partir da ação judicial a ser manejada pelo interessado, com advogado constituído. Vejamos:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar manifestamente norma jurídica;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

Portanto, a eventual adoção de tais medidas não se amolda ao feixe de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que revela situações específicas e individualizadas a ensejar a constituição de advogado ou defensor público.

Já no que toca à informação de que o representante tem uma demanda de cerca de 8.000 (oito mil) famílias atingidas pelo fenômeno e integrantes do PCF há de se mencionar que por diversas ocasiões este se comprometeu a encaminhar a lista de famílias que representaria, ou ao menos, dados mínimos de identificação das famílias, como por exemplo, os nomes e documentos de identificação. No entanto, passados vários meses e inúmeros contatos (devidamente registrados), não foram apresentadas informações consistentes de representação de outros núcleos familiares.

Ressalte-se que foi encaminhado, unicamente, a situação da Sra. Josefa Cavalcante da Silva. Sendo registrada em apartado (PR-AL-00009305/2022) e, após a confirmação das informações, foi autuada a Notícia de Fato n.º 1.11.000.000425/2022-01, para tratar desta situação específica e que fora distribuída aleatoriamente.

Registre-se, todavia, que o representante ou as próprias famílias eventualmente atingidas, podem - a qualquer momento - apresentar informações ao Ministério Público Federal que serão devidamente analisadas.

Em que pese analisada acima a situação específica dos autos, de toda sorte, mostra-se relevante traçar algumas linhas acerca da atuação do Ministério Público Federal no caso, que envolve desafio gigantesco, haja vista o grande impacto ao meio ambiente e à sociedade alagoana, que envolve a subsistência (afundamento) pelo menos destes bairros anteriormente tão densamente habitados e tradicionais de Maceió, abrangendo milhares de imóveis e pessoas.

Celebrado o acordo em janeiro de 2020, passamos ao acompanhamento frequente de sua execução, o que fora feito através de diversas reuniões, que considerando o advento da pandemia do Covid-19, passaram a ser telepresenciais. Ademais, com as medidas de restrição implementadas, também precisaram ser adaptados os fluxos inicialmente previstos para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

possibilitar a realocação e a indenização, de forma que a selagem dos imóveis passou de física à virtual, assim como o atendimento do atingido passou a ser virtual, com o fechamento da Central dos Moradores. Ainda nesse cenário adverso, no início da quadra chuvosa, previsto para abril, as áreas consideradas de risco extremo foram intensamente desocupadas.

Em paralelo, chegavam ao Ministério Público Federal questionamentos mais diversos, seja quanto à amplitude do próprio acordo, seja quanto à ampliação dos sinais físicos do avanço do fenômeno de subsidência e também quanto à velocidade do fluxo de indenização e também do atendimento da Junta Técnica.

Nesta perspectiva, foram realizadas reuniões com as Defesas Civas para acompanhar o processo de monitoramento do fenômeno que estava sendo realizado, questionando sobre o efetivo avanço do afundamento e, conseqüentemente, a ampliação da área de criticidade 00. Em sequência, em junho de 2020, houve atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias (versão 2 do Mapa), alterando a classificação de parte dos imóveis, de maneira que mais imóveis passaram à criticidade 00.

Em razão disso, fora proposto entendimento com a empresa Braskem para ampliação do alcance do acordo e resultou na celebração do Primeiro aditivo, em 15 de julho de 2020. Portanto, o acordo inicialmente concebido para abrigar cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) imóveis passou, após 06 (seis) meses da celebração, a incorporar mais 1.918 (um mil e dezoito) imóveis.

Algumas reuniões foram realizadas com a empresa e representantes das Defesas Civas para acompanhamento das ações desenvolvidas pela Junta Técnica, haja vista, como mencionado, a demanda apresentada pela comunidade de que estava havendo demora na realização das vistorias e também da apresentação dos laudos. Em consequência, a Braskem aumentou a equipe responsável e adaptações no fluxo foram empreendidas pelos componentes da Junta Técnica, o que aumentou a velocidade dos atos que lhe eram pertinentes e melhor atendeu aos anseios da população.

Já no que tange à demanda apresentada pela comunidade quanto à demora no fluxo de indenização, várias foram as reuniões realizadas buscando a implementação de ajustes e aprimoramentos. Podem ser citadas as seguintes medidas adotadas: aumento de equipe para atendimento dos atingidos, estabelecimento de metas mensais de acordos individuais a ser perseguida pela empresa e estabelecimento de referências de prazo entre as etapas do fluxo.

Em setembro de 2020, a Braskem apresentou resultados de estudos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

contratados e que retratavam, novamente, o avanço do fenômeno. Imediatamente deliberou-se pelo encaminhamento destes estudos aos órgãos públicos competentes para ciência e análise, o que acarretou a atualização parcial do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias em 29 de setembro de 2020 (versão 3 do Mapa).

A versão 3 do Mapa de Setorização de Danos recomendou a realocação de 1.587 (um mil e quinhentos e oitenta e sete) imóveis que estavam em área de criticidade 01 (área de monitoramento) na versão 2 do Mapa de Setorização de Danos (publicada em 16 de junho de 2020), mais a inclusão de área com 119 (cento e dezenove) imóveis localizados em Bebedouro – que até então estavam fora do Mapa, totalizando 1.706 (um mil e setecentos e seis) imóveis para realocação. Diante disso, em 08 de outubro de 2020, as partes signatárias ajustaram nova incorporação de imóveis ao acordo, através da Resolução, o que aumentou o seu escopo para atender no total cerca de 8.200 (oito mil e duzentos) imóveis.

Já em dezembro de 2020 houve uma outra atualização do Mapa, que passou a ser denominado Mapa de Linhas de Ações Prioritárias (versão 4 do Mapa). Este instrumento, além de alterar classificação da criticidade dos imóveis já existentes, ampliou o próprio perímetro da área de risco, inserindo mais 1.417 (um mil e quatrocentos e dezessete) lotes no mapa como área de monitoramento e recomendando a realocação de outros 586 (quinhentos e oitenta e seis) lotes.

Em resultado das tratativas realizadas durante o ano, mas intensificadas a partir de setembro de 2020, em 30 de dezembro de 2020, fora firmado o Segundo Aditivo. Nesse aditivo, o próprio escopo do acordo foi ampliado para alcançar também os imóveis classificados como criticidade 01, possibilitando que seus ocupantes pudessem ser realocados e indenizados, a partir do cronograma estabelecido, sem a necessidade de avaliação individual de risco pela Junta Técnica como ocorria anteriormente. Como os imóveis situados em área de criticidade 01 são imóveis sem risco estrutural declarado pelo poder público, mas situados em área de monitoramento, a saída com a respectiva indenização é opcional.

Além disso, alguns ajustes foram realizados em aprimoramento das disposições iniciais para atender algumas demandas trazidas pela comunidade e que aportaram tanto no Ministério Público Federal, como nas demais instituições signatárias.

Foram elas: i) pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de antecipação da compensação final, nos casos em que ficar comprovada a dificuldade financeira e a necessidade de recebimento de valor adicional para garantir moradia provisória à família realocada; ii) pagamento a título



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

de adiantamento de valores a microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, a ser definido individualmente, conforme informações e suporte probatório prestados pelo beneficiário; iii) previsão expressa de pagamento do dano moral à pessoa física ocupante do imóvel para o exercício de atividade econômica.

Em inovação, foi criado o Grupo Técnico, denominado Comitê de Acompanhamento Técnico, a ser composto por equipe multidisciplinar e representantes das Defesas Cíveis do Município de Maceió e Nacional, além da Braskem, objetivando o monitoramento de áreas adjacentes ao Mapa em eventual avanço do fenômeno de subsidência.

O Segundo Termo Aditivo também estabeleceu a disponibilização adicional de recursos financeiros, para arcar com os custos das ações de compensação e apoio à realocação, relacionadas aos imóveis adicionais no valor R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), além da alteração da apólice de seguro garantia para R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Neste contexto, ao longo do ano de 2020 os sucessivos ajustes do Ministério Público Federal e das demais instituições signatárias com a Braskem permitiram que 13.949 (treze mil e novecentos e quarenta e nove) imóveis pudessem ter acesso ao Programa de Compensação Financeira, englobando todos os imóveis localizados na área de risco definida pelas Defesas Cíveis, com apoio do Serviço Geológico do Brasil.

Em concreto após o ano inteiro de intenso acompanhamento da execução do Termo de Acordo e dos aditivos que lhe seguiram, é possível apontar os seguintes resultados em 30/04/22:

Imóveis selados

14.442

Imóveis realocados

14.095

Propostas de acordo apresentadas

14.495

Acordos individuais celebrados

12.637

Propostas recusadas

62



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

O quadro acima apresentado aponta que a região de risco, anteriormente densamente habitada, foi maciçamente desocupada, de forma que se o evento trágico e incerto ocorrer as vidas dos moradores, comerciantes e trabalhadores da região foram preservadas. Por outro lado, evidencia o avanço das indenizações, porém não descartamos a necessidade de continuar cobrar e implementar melhorias no fluxo de indenização e de que o acompanhamento do Ministério Público Federal se mantenha intenso.

Nessa pisada e no acompanhamento constante realizado pelo Parquet Federal e das demais instituições signatárias do acordo, verificou-se que a partir de fevereiro de 2021, representações relatando questionamentos com os valores apresentados passaram a se mostrar mais frequentes. Ademais, em reuniões realizadas com representantes dos moradores, assim como na audiência pública realizada no último dia 10 de março de 2021, este tema também fora suscitado.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal e as demais instituições signatárias do acordo instaram a Braskem S.A. a apresentar os documentos que estão subsidiando a valoração dos imóveis. Em resposta, após diversas reuniões, a partir de 07 de junho de 2021, a empresa passou a apresentar o documento que apresenta a justificativa da valoração do imóvel, indicando os parâmetros utilizados para tanto, o que imprimiu maior transparência ao fluxo e atende coletivamente à demanda apresentada pela comunidade.

Portanto, com as sucessivas atualizações do Mapa de Setorização de Danos, as autoridades reconheceram a necessidade de evacuação imediata das áreas mais afetadas e, sem a participação direta da principal responsável – a Braskem –, o poder público teria dificuldades inimagináveis para conseguir a evacuação de todos os quase 14.000 (catorze mil) imóveis atingidos, o que poderia custar vidas.

Sendo assim, o acordo no âmbito judicial buscou reduzir o tempo de trâmite das demandas, dar uma resposta mais célere aos atingidos, que com os valores da indenização poderão recomeçar suas vidas, até então suspensas em razão da tragédia. Outrossim, garantiu-se o título executivo, o que aceleraria eventual nova demanda judicial que precise ser manejada em face da Braskem, o que se mostra absolutamente possível caso o cidadão não concorde com a proposta de indenização apresentada.

Também nesse cenário é importante destacar que o processo de negociação da indenização deverá ser acompanhado por advogado livremente escolhido pelo atingido ou pelas Defensorias Públicas, caso esta seja a opção do cidadão, bem como que a discussão acerca dos danos individuais sofridos por cada pessoa é possível, mediante a comprovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Por outro lado, apresentada a proposta e considerada não adequada, o cidadão, inclusive por seu advogado, poderá solicitar a reanálise da sua situação e acrescentar novos documentos que demonstrem seu pleito, sem descartar, como acima assinalado, a possibilidade de buscar o reconhecimento de seu direito ajuizando sua ação individual.

Neste diapasão, esclarecidas as circunstâncias consideramos que não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito, nem para a intervenção/atuação do Parquet Federal, motivo pelo qual promovemos o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP.

Oficie-se o representante da presente decisão, a fim de que, querendo, manifeste eventual inconformidade contra o arquivamento, apresente de razões escritas e documentos diretamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), consoante prescreve o art. 17, §3º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, através do Núcleo Operacional da PFDC da 5ª Região (NAOP5), para que delibere a respeito da presente decisão, em decorrência das disposições contidas no artigo 17, §2º, da Resolução nº 87/2010, do CSMFP.

Nesse contexto, a presente Notícia de Fato não apresenta fatos novos, uma vez que se concentra no valor da proposta apresentada pela empresa Braskem S.A. e aceita pelo representante, o que perfaz-se a transação entre credor (atingido) e devedor (Braskem), consubstanciando ato jurídico perfeito e passando a produzir todos os efeitos legais previstos no ordenamento jurídico e somente podendo ser desfeita nos termos da legislação.

Sendo assim, eventual anulação da transação não se amoldaria ao feixe de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que revela situação específica e individual do representante a ensejar a constituição de advogado ou defensor público. Ressalte-se que o representante foi assistido por advogado durante o fluxo de compensação e na transação judicial realizada.

Pelo exposto, não havendo fato novos, reiteramos *in totum* a Promoção de Arquivamento PR-AL-00012239/2022, a qual foi transcrita *ipsis litteris* no presente ato.

Nessa toada, tendo em vista que a presente notícia de fato tem como objeto questão já judicializada e arquivamento já homologado pelo *Parquet* Federal, inexistem medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério Público Federal. Dessa forma, promovo o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO , com fulcro no art. 4º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Outrossim, com fulcro no art. 4º e §§ da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a adoção, sucessivamente, das seguintes providências:

- a) cientifique-se o representante, preferencialmente por correio eletrônico, acerca da presente decisão, comunicando-o que caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizado nesta Procuradoria da República em Alagoas;
- b) havendo recurso administrativo, voltem-me conclusos para adoção das providências previstas no §3º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) decorrido o prazo do item “a” sem a interposição de recurso, determino o arquivamento do feito no âmbito desta PR/AL, com baixa na distribuição, nos termos do art. 5º da Resolução n.º: 174/2017 do CNMP;
- d) por fim, junte-se os seguintes documentos do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38: Promoção de Arquivamento - PR-AL-00012239/2022, Voto PRR5ª - 00009021/2022 e Decisão NAOP - PRR5ª REGIÃO-00011648/2022.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

PR-AL-00036265/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Assinado Digitalmente

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/12/2023 15:34. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b5fcc0ac.b9400022.9723ec24.594382cb



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00036265/2023 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 107-2023**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **19/12/2023 15:34:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **22/12/2023 09:07:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **08/01/2024 16:54:52**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b5fcc0ac.b9400022.9723ec24.594382cb



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000799/2021-38

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, em virtude de representação que noticia suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Consoante teor da manifestação 20210041938, aduz o representante que ingressou no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), mas a empresa Braskem S.A. estaria demorando para resolver sua situação. Ademais, informa que precisa desocupar o imóvel em que está residindo com urgência e que precisa resolver a situação do seu imóvel.

Dessa maneira, buscou a intervenção do Ministério Público, a fim de obter esclarecimentos quanto a sua situação, notadamente quanto aos prazos de cumprimento para o pagamento da indenização.

Como medida inicial, foram solicitados à Braskem S.A. esclarecimentos pormenorizados acerca da situação do representante, notadamente quanto a apresentação de proposta e demais etapas do programa (PR-AL-00015722/2021).

Na manifestação registrada no expediente PR-AL-00019301/2021, o representante relata as dificuldades encontradas na participação do PCF.

Em resposta, após a reiteração da solicitação, a Braskem S.A., no petitório PR-AL-00021861/2021, apresentou, em síntese, as seguintes informações:

1. que o representante recebeu o auxílio emergencial à realocação em dezembro de 2020 e desde então vem recebendo o auxílio aluguel de R\$ 1.000,00;
2. que em janeiro de 2021, o representante recebeu a antecipação por perda de renda de atividade econômica informal, no valor de R\$ 10.000,00;
3. que a reunião de ingresso foi realizada em 24/03/2021;
4. que após a apresentação da documentação necessário, o caso foi encaminhado para análise jurídica em 08/04/2021, na qual foi verificada a pendência de documentação em 20/04/2021, sendo encaminhados os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

documentos complementares em 26/04/2021;

5. que foi necessário a busca da matrícula atualizada do imóvel;

6. que no dia 10/05/2021, foi concluído a análise documental;

7. que em 13/05/2021, a advogada do beneficiário esclareceu que atividade econômica desenvolvida era informal, encaminhando as procurações necessárias em 20/05/2021;

8. que o caso seguiu para as fases de valoração, encontrando-se, atualmente, em avaliação do imóvel.

Por sua vez, o representante informa que o valor oferecido pela Braskem S.A. em seu imóvel foi irrisório, tendo em vista as características de sua propriedade. Ademais, afirma que até os valores dos alugueis estão atrasados e que tal situação está prejudicando a saúde e psicológico de vários cidadãos que estão participando do PCF (Certidão PR-AL-00022504/2021).

Diante do exposto, foi dada ciência ao representante acerca dos termos da resposta apresentada pela empresa petroquímica (PR-AL-00022054/2021), bem como solicitado informações atualizadas a Braskem S.A.

O representante permaneceu inerte.

Em reposta (PR-AL-00024635/2021), a Braskem S.A. apresentou, em resumo, que:

1. a avaliação do imóvel utilizou o método comparativo, segundo as normas da ABNT;

2. em relação ao imóvel de Selo 2130520A, no item “6. Considerações Gerais do imóvel avaliado”, informa-se que, embora na documentação apresentada pelo Beneficiário conste que a área regularizada perante o Município seja de 36,00 m² de área construída e 36,00 m² de área de terreno (informações constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário), “optou-se pela utilização da área construída (122,34 m²) e da área de lote (69,52 m²) medidas in loco, por serem mais coerentes com a situação atual do imóvel e mais benéficas ao proprietário”;

3. a avaliação do imóvel, também considerou a existência de garagem coberta como benfeitoria, tanto para a classificação do padrão construtivo, quanto para acréscimo ao valor do bem. Ao valor total, foi acrescido 10% para fazer frente às despesas de registro e tributos para aquisição de novo imóvel, resultando no importe de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

4. o representante recebeu o auxílio a realocação no valor de R\$ 5.000,00, em dezembro de 2020 e, desde então, vem recebendo o auxílio aluguel no valor mensal de R\$ 1.000,00;
5. o representante recebeu em janeiro do corrente ano, a antecipação por perda de renda de R\$ 10.000,00;
6. em 07/07/2021, foi realizada a reunião devolutiva e, após o prazo de reflexão, o representante solicitou a reanálise do caso;
7. a formalização do pedido de reanálise ocorreu apenas em 29/07/2021;
8. o representante solicitou a antecipação com custo de aluguel, no importe de R\$ 6.000,00, o qual foi deferido;
9. a empresa está no aguardo da documentação total para proceder a reanálise do pleito.

Por fim, a empresa juntou os comprovantes de transferências realizados.

No Despacho PR-AL-00026730/2021, foi dada ciência ao representante acerca dos termos apresentados pela empresa Braskem S.A., solicitando manifestação no que entender de direito (Ofício nº 713/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB).

Considerando a inércia do representante, a Secretaria do 7º Ofício manteve contato telefônico, oportunidade em que foi informado que seria apresentado resposta no prazo de 05 (cinco) dias (Certidão PR-AL-00029737/2021).

Certificado o decurso do prazo do Ofício nº 713/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB (PR-AL-00031180/2021).

Na Certidão PR-AL-00038292/2021, foi registrado o contato com o representante. Na ocasião, foi informado que o 7º Ofício desta Procuradoria da República encaminhou correio eletrônico com o Ofício nº 713/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, posteriormente manteve contato telefônico, mas não obteve qualquer resposta. O representante solicitou, então, o reencaminhamento do correio eletrônico (confirmado o endereço), o que foi realizado de imediato, conforme documento complementar da certidão.

Certificado o novo decurso do prazo do Ofício nº 713/2021/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB (PR-AL-00002501/2022).

No e-mail PR-AL-00003267/2022, o representante solicita reunião com os membros oficiantes, relatando diversas situações vivenciadas pelas famílias integrantes no PCF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Na Certidão PR-AL-00004114/2022, o representante informou que representa mais de 8.000 (oito mil) famílias da região afetada e que 4.000 (quatro mil) famílias entraram em contato com ele para realizar a desocupação, mas a Braskem S.A. não negocia adequadamente. Na oportunidade, ressaltou que muitas famílias acompanhadas são compostas por pessoas idosas e que os imóveis não são avaliados corretamente e que é um grande entrave nas negociações. Por fim, esclareceu que, no seu caso, foi aceita a proposta da Braskem S.A., a qual foi devidamente homologada pelo Poder Judiciário e efetivamente paga, apesar de não concordar com os valores oferecidos, uma vez que não foi compatível com a avaliação realizada no imóvel, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação.

Na Certidão PR-AL-00004114/2022, o representante reiterou que possui uma demanda de cerca de 4.000 (quatro mil) famílias. Na ocasião, esclareceu que encaminhará a lista de famílias acompanhadas, bem como que sua advogada também remeterá a lista.

Na Certidão PR-AL-00006117/2022, o representante reiterou que representa diversas famílias. Na oportunidade, foi indagado acerca da lista de famílias que ficou de encaminhar, todavia, apesar da informação de remessa, não foi localizada nenhum protocolo com os termos informados, sendo solicitado ao representante o encaminhamento de e-mail para a efetivo encaminhamento da lista, o que fora prontamente realizado, conforme documento complementar da certidão.

Na Certidão PR-AL-00007133/2022, foi certificado que nos dias 14 e 15/03/2022, foi tentado diversos contatos telefônicos com a advogada Dra. Roberta Trindade, no telefone informado pelo representante, sem êxito.

Na Certidão PR-AL-00007708/2022, o representante reitera diversas situações vivenciadas. Ademais, após indagado, confirmou que não foi encaminhado e-mail para o 7º Ofício, bem como que não possuía outras formas de contato com a advogada Dra. Roberta Trindade.

A procuradora da República oficiante realizou o atendimento do representante, por telefone. Registrado nos seguintes termos: *“o Sr. Wagner afirmando representar cerca de 8000 pessoas, informou de forma genérica que a empresa Braskem S.A. não oferece valores justos aos imóveis desocupados na região afetada. Nesse contexto, afirma que a empresa oferece valores de metro quadrado abaixo do valor real de mercado, tendo diversas famílias*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

optado por não aceitarem as propostas oferecidas e ficando em situação de vulnerabilidade social. Ademais, relatou de forma genérica a situação das pessoas que representaria, assim como de familiares e conhecidos, sem, no entanto, informar o dados mínimos para identificação das famílias. Nessa toada, aduz representar milhares de núcleos familiares da região afetada. Sendo assim, foi solicitada a apresentação de informações sobre as famílias eventualmente representadas, com a indicação de, no mínimo, os nomes e documentos de identificação dos representados. Na ocasião, o Sr. Wagner informou que apresentará as informações solicitadas. Foi dito também que tentamos contato telefônico com a advogada dele para entender melhor a situação, mas que não tivemos êxito” (Certidão PR-AL-00007977/2022).

Na Certidão PR-AL-00008660/2022, o representante informou que sua advogada iria encaminhar a lista de sua demanda, conforme combinado. Ademais, afirmou que também encaminharia a lista de sua demanda pessoalmente. Esclareceu, ainda, que parte da sua demanda também era representada pelo Dr. Fabrício. Ato contínuo, a Secretaria do 7º Ofício, de ordem da procuradora da República oficiante, manteve contato com o advogado citado, o qual foi registrado nos seguintes termos: “o Dr. Fabrício informou que representa diversas famílias no âmbito do PCF e que a empresa tem apresentado muitas dificuldades para um andamento célere dos procedimentos, notadamente acerca na subvaloração do imóveis, oferecendo valores abaixo dos praticados no mercado, bem como que a empresa petroquímica sempre apresenta vários problemas no laudos apresentados, o que é prejudicial aos cidadãos atingidos pelo fenômeno. Por fim, esclareceu que analisará seus casos e apresentará ao Parquet Federal as situações específicas das dificuldades enfrentadas por cada família. De pronto, informei o correio eletrônico do gabinete do 7º Ofício para o encaminhamento da análise, bem como solicitei seu nome completo e OAB (Fabrício Silva Victor, OAB/AL 6120)”.

Na Certidão PR-AL-00009306/2022, foi registrado o encaminhamento de e-mail do representante. Todavia, por se tratar de pessoa específica, o expediente foi registrado em apartado PR-AL-00009305/2022.

Na Certidão PR-AL-00010813/2022, o representante reiterou que possui uma demanda de 4.000 (quatro mil) pessoas, informando que a empresa não oferece valores justos aos imóveis desocupados. Ademais, solicitou informações acerca do caso da Sra. Josefa Cavalcante da Silva, de pronto, foi informado que foi autuado Notícia de Fato para apurar os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

fatos narrados, destacando que consta como representante a própria Sra. Josefa Cavalcante da Silva.

É o relatório no que tem de essencial.

Compulsando os autos, observa-se que sua finalidade foi alcançada, uma vez que a demanda da representante residia na morosidade da empresa Braskem S.A em resolver e finalizar sua situação no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

Destaque-se que o objeto do presente procedimento, em que pese todos os relatos subsequentes que aportaram, é especificamente em relação à situação individual do representante, Sr. Wagner Luiz de Mello.

Nesse contexto, verifica-se que o próprio representante esclareceu que aceitou a proposta realizada pela empresa Braskem S.A., que foi homologada pelo Poder Judiciário e efetivamente paga (PR-AL-00004114/2022). Sendo assim, o presente procedimento alcançou sua finalidade, tendo o caso regular andamento e encerramento no PCF.

Registre-se, neste ponto, que em pese a consignação do representante quanto ao valor da proposta que lhe fora apresentada, não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, uma vez que esta fora aceita e que o representante esteve devidamente assistido por advogado durante todo o fluxo de compensação.

Há que se esclarecer que os moradores e empresários não são obrigados a aceitar o valor da indenização ofertado pela Braskem, ainda que estejam inseridos no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF). Neste aspecto, em havendo discordância, por parte dos atingidos, quanto aos valores ofertados pela Braskem, fica facultado ao interessado, valendo-se do acordo firmado pelos órgãos públicos junto à Braskem, propor medida judicial, na qual a referida empresa se obriga ao depósito do valor judicial de avaliação do imóvel, elaborado mediante perícia judicial e homologado pelo juízo da 3ª Vara Federal ou pelo juízo competente, conforme previsão da cláusula quinta, parágrafo quarto do termo de acordo, hipótese em que o atingido seguirá o fluxo do cronograma estabelecido no acordo, não havendo, assim, a concessão de prioridades no tratamento daqueles que recorrerem ao Poder Judiciário. Portanto, cabe ao advogado ou defensor constituído lutar pelo valor justo.

Por outro lado, aceita a proposta apresentada, perfaz-se a transação entre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

credor (atingido) e devedor (Braskem), consubstanciando ato jurídico perfeito e passando a produzir todos os efeitos legais previstos no ordenamento jurídico e somente podendo ser desfeita nos termos da legislação. Neste sentido, o Código Civil enumera as situações que podem anular a transação, dependendo, por óbvio de comprovação e decisão judicial, conforme se depreende do art. 849, abaixo transcrito.

Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa.

Parágrafo único. A transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

Ademais, a transação que ora se refere fora homologada pelo juízo da 3º Vara Federal da Seção Judicial de Alagoas e já fora devidamente cumprida, com o depósito do valor acordado ao credor. Importante, ainda, destacar que há resolução do mérito na decisão que homologa transação e, portanto, é alcançada pela coisa julgada, consoante enunciam os dispositivos do Código de Processo Civil abaixo:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

- I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

- a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- b) a transação;**
- c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Em sendo assim, a desconstituição pode ocorrer a partir da configuração das hipóteses previstas no art. 966, do Código de Processo Civil, a partir da ação judicial a ser manejada pelo interessado, com advogado constituído. Vejamos:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

- I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar manifestamente norma jurídica;

VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

Portanto, a eventual adoção de tais medidas não se amolda ao feixe de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que revela situações específicas e individualizadas a ensejar a constituição de advogado ou defensor público.

Já no que toca à informação de que o representante tem uma demanda de cerca de 8.000 (oito mil) famílias atingidas pelo fenômeno e integrantes do PCF há de se mencionar que por diversas ocasiões este se comprometeu a encaminhar a lista de famílias que representaria, ou ao menos, dados mínimos de identificação das famílias, como por exemplo, os nomes e documentos de identificação. No entanto, passados vários meses e inúmeros contatos (devidamente registrados), não foram apresentadas informações consistentes de representação de outros núcleos familiares.

Ressalte-se que foi encaminhado, unicamente, a situação da Sra. Josefa Cavalcante da Silva. Sendo registrada em apartado (PR-AL-00009305/2022) e, após a confirmação das informações, foi autuada a Notícia de Fato n.º 1.11.000.000425/2022-01, para tratar desta situação específica e que fora distribuída aleatoriamente.

Registre-se, todavia, que o representante ou as próprias famílias eventualmente atingidas, podem - a qualquer momento - apresentar informações ao Ministério Público Federal que serão devidamente analisadas.

Em que pese analisada acima a situação específica dos autos, de toda sorte, mostra-se relevante traçar algumas linhas acerca da atuação do Ministério Público Federal no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

caso, que envolve desafio gigantesco, haja vista o grande impacto ao meio ambiente e à sociedade alagoana, que envolve a subsidência (afundamento) pelo menos destes bairros anteriormente tão densamente habitados e tradicionais de Maceió, abrangendo milhares de imóveis e pessoas.

Celebrado o acordo em janeiro de 2020, passamos ao acompanhamento frequente de sua execução, o que fora feito através de diversas reuniões, que considerando o advento da pandemia do Covid-19, passaram a ser telepresenciais. Ademais, com as medidas de restrição implementadas, também precisaram ser adaptados os fluxos inicialmente previstos para possibilitar a realocação e a indenização, de forma que a selagem dos imóveis passou de física à virtual, assim como o atendimento do atingido passou a ser virtual, com o fechamento da Central dos Moradores. Ainda nesse cenário adverso, no início da quadra chuvosa, previsto para abril, as áreas consideradas de risco extremo foram intensamente desocupadas.

Em paralelo, chegavam ao Ministério Público Federal questionamentos mais diversos, seja quanto à amplitude do próprio acordo, seja quanto à ampliação dos sinais físicos do avanço do fenômeno de subsidência e também quanto à velocidade do fluxo de indenização e também do atendimento da Junta Técnica.

Nesta perspectiva, foram realizadas reuniões com as Defesas Cíveis para acompanhar o processo de monitoramento do fenômeno que estava sendo realizado, questionando sobre o efetivo avanço do afundamento e, conseqüentemente, a ampliação da área de criticidade 00. Em sequência, em junho de 2020, houve atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias (versão 2 do Mapa), alterando a classificação de parte dos imóveis, de maneira que mais imóveis passaram à criticidade 00.

Em razão disso, fora proposto entendimento com a empresa Braskem para ampliação do alcance do acordo e resultou na celebração do Primeiro aditivo, em 15 de julho de 2020. Portanto, o acordo inicialmente concebido para abrigar cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) imóveis passou, após 06 (seis) meses da celebração, a incorporar mais 1.918 (um mil e dezoito) imóveis.

Algumas reuniões foram realizadas com a empresa e representantes das Defesas Cíveis para acompanhamento das ações desenvolvidas pela Junta Técnica, haja vista, como mencionado, a demanda apresentada pela comunidade de que estava havendo demora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

na realização das vistorias e também da apresentação dos laudos. Em consequência, a Braskem aumentou a equipe responsável e adaptações no fluxo foram empreendidas pelos componentes da Junta Técnica, o que aumentou a velocidade dos atos que lhe eram pertinentes e melhor atendeu aos anseios da população.

Já no que tange à demanda apresentada pela comunidade quanto à demora no fluxo de indenização, várias foram as reuniões realizadas buscando a implementação de ajustes e aprimoramentos. Podem ser citadas as seguintes medidas adotadas: aumento de equipe para atendimento dos atingidos, estabelecimento de metas mensais de acordos individuais a ser perseguida pela empresa e estabelecimento de referências de prazo entre as etapas do fluxo.

Em setembro de 2020, a Braskem apresentou resultados de estudos contratados e que retratavam, novamente, o avanço do fenômeno. Imediatamente deliberou-se pelo encaminhamento destes estudos aos órgãos públicos competentes para ciência e análise, o que acarretou a atualização parcial do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias em 29 de setembro de 2020 (versão 3 do Mapa).

A versão 3 do Mapa de Setorização de Danos recomendou a realocação de 1.587 (um mil e quinhentos e oitenta e sete) imóveis que estavam em área de criticidade 01 (área de monitoramento) na versão 2 do Mapa de Setorização de Danos (publicada em 16 de junho de 2020), mais a inclusão de área com 119 (cento e dezenove) imóveis localizados em Bebedouro – que até então estavam fora do Mapa, totalizando 1.706 (um mil e setecentos e seis) imóveis para realocação. Diante disso, em 08 de outubro de 2020, as partes signatárias ajustaram nova incorporação de imóveis ao acordo, através da Resolução, o que aumentou o seu escopo para atender no total cerca de 8.200 (oito mil e duzentos) imóveis.

Já em dezembro de 2020 houve uma outra atualização do Mapa, que passou a ser denominado Mapa de Linhas de Ações Prioritárias (versão 4 do Mapa). Este instrumento, além de alterar classificação da criticidade dos imóveis já existentes, ampliou o próprio perímetro da área de risco, inserindo mais 1.417 (um mil e quatrocentos e dezessete) lotes no mapa como área de monitoramento e recomendando a realocação de outros 586 (quinhentos e oitenta e seis) lotes.

Em resultado das tratativas realizadas durante o ano, mas intensificadas a partir de setembro de 2020, em 30 de dezembro de 2020, fora firmado o Segundo Aditivo. Nesse



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

aditivo, o próprio escopo do acordo foi ampliado para alcançar também os imóveis classificados como criticidade 01, possibilitando que seus ocupantes pudessem ser realocados e indenizados, a partir do cronograma estabelecido, sem a necessidade de avaliação individual de risco pela Junta Técnica como ocorria anteriormente. Como os imóveis situados em área de criticidade 01 são imóveis sem risco estrutural declarado pelo poder público, mas situados em área de monitoramento, a saída com a respectiva indenização é opcional.

Além disso, alguns ajustes foram realizados em aprimoramento das disposições iniciais para atender algumas demandas trazidas pela comunidade e que aportaram tanto no Ministério Público Federal, como nas demais instituições signatárias.

Foram elas: i) pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de antecipação da compensação final, nos casos em que ficar comprovada a dificuldade financeira e a necessidade de recebimento de valor adicional para garantir moradia provisória à família realocada; ii) pagamento a título de adiantamento de valores a microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, a ser definido individualmente, conforme informações e suporte probatório prestados pelo beneficiário; iii) previsão expressa de pagamento do dano moral à pessoa física ocupante do imóvel para o exercício de atividade econômica.

Em inovação, foi criado o Grupo Técnico, denominado Comitê de Acompanhamento Técnico, a ser composto por equipe multidisciplinar e representantes das Defesas Cíveis do Município de Maceió e Nacional, além da Braskem, objetivando o monitoramento de áreas adjacentes ao Mapa em eventual avanço do fenômeno de subsidência.

O Segundo Termo Aditivo também estabeleceu a disponibilização adicional de recursos financeiros, para arcar com os custos das ações de compensação e apoio à realocação, relacionadas aos imóveis adicionais no valor R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), além da alteração da apólice de seguro garantia para R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Neste contexto, ao longo do ano de 2020 os sucessivos ajustes do Ministério Público Federal e das demais instituições signatárias com a Braskem permitiram que 13.949 (treze mil e novecentos e quarenta e nove) imóveis pudessem ter acesso ao Programa de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Compensação Financeira, englobando todos os imóveis localizados na área de risco definida pelas Defesas Cíveis, com apoio do Serviço Geológico do Brasil.

Em concreto após o ano inteiro de intenso acompanhamento da execução do Termo de Acordo e dos aditivos que lhe seguiram, é possível apontar os seguintes resultados em 30/04/22:

Imóveis selados

14.442

Imóveis realocados

14.095

Propostas de acordo apresentadas

14.495

Acordos individuais celebrados

12.637

Propostas recusadas

62

O quadro acima apresentado aponta que a região de risco, anteriormente densamente habitada, foi maciçamente desocupada, de forma que se o evento trágico e incerto ocorrer as vidas dos moradores, comerciantes e trabalhadores da região foram preservadas. Por outro lado, evidencia o avanço das indenizações, porém não descartamos a necessidade de continuar cobrar e implementar melhorias no fluxo de indenização e de que o acompanhamento do Ministério Público Federal se mantenha intenso.

Nessa pisada e no acompanhamento constante realizado pelo *Parquet* Federal e das demais instituições signatárias do acordo, verificou-se que a partir de fevereiro de 2021, representações relatando questionamentos com os valores apresentados passaram a se mostrar mais frequentes. Ademais, em reuniões realizadas com representantes dos moradores, assim como na audiência pública realizada no último dia 10 de março de 2021, este tema também fora suscitado.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal e as demais instituições signatárias do acordo instaram a Braskem S.A. a apresentar os documentos que estão subsidiando a valoração dos imóveis. Em resposta, após diversas reuniões, a partir de 07 de junho de 2021, a empresa passou a apresentar o documento que apresenta a justificativa da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

valoração do imóvel, indicando os parâmetros utilizados para tanto, o que imprimiu maior transparência ao fluxo e atende coletivamente à demanda apresentada pela comunidade.

Portanto, com as sucessivas atualizações do Mapa de Setorização de Danos, as autoridades reconheceram a necessidade de evacuação imediata das áreas mais afetadas e, sem a participação direta da principal responsável – a Braskem –, o poder público teria dificuldades inimagináveis para conseguir a evacuação de todos os quase 14.000 (catorze mil) imóveis atingidos, o que poderia custar vidas.

Sendo assim, o acordo no âmbito judicial buscou reduzir o tempo de trâmite das demandas, dar uma resposta mais célere aos atingidos, que com os valores da indenização poderão recomeçar suas vidas, até então suspensas em razão da tragédia. Outrossim, garantiu-se o título executivo, o que aceleraria eventual nova demanda judicial que precise ser manejada em face da Braskem, o que se mostra absolutamente possível caso o cidadão não concorde com a proposta de indenização apresentada.

Também nesse cenário é importante destacar que o processo de negociação da indenização deverá ser acompanhado por advogado livremente escolhido pelo atingido ou pelas Defensorias Públicas, caso esta seja a opção do cidadão, bem como que a discussão acerca dos danos individuais sofridos por cada pessoa é possível, mediante a comprovação.

Por outro lado, apresentada a proposta e considerada não adequada, o cidadão, inclusive por seu advogado, poderá solicitar a reanálise da sua situação e acrescentar novos documentos que demonstrem seu pleito, sem descartar, como acima assinalado, a possibilidade de buscar o reconhecimento de seu direito ajuizando sua ação individual.

Neste diapasão, esclarecidas as circunstâncias consideramos que não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito, nem para a intervenção/atuação do *Parquet* Federal, motivo pelo qual promovemos o seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Oficie-se o representante da presente decisão, a fim de que, querendo, manifeste eventual inconformidade contra o arquivamento, apresente de razões escritas e documentos diretamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), consoante prescreve o art. 17, §3º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, através do Núcleo Operacional da PFDC da 5ª Região (NAOP5), para que delibere a respeito da presente decisão, em decorrência das disposições contidas no artigo 17, §2º, da Resolução nº 87/2010, do CSMFP.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 01/06/2022 12:00. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0e1e2038.16e4ec65.8b5ec940.3d2313a3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00012239/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 52-2022**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **27/05/2022 13:38:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **27/05/2022 13:45:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **01/06/2022 12:00:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0e1e2038.16e4ec65.8b5ec940.3d2313a3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO

Voto N.º: 168/2022/NAOP/PRR5ªREGIÃO-MADS

Referência: PP 1.11.000.000799/2021-38 - Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares

Representante: Wagner Luiz de Mello

Representado: Braskem S/A

Procuradora da República: Júlia Wanderley Vale Cadete

Promoção de arquivamento: 1.jun.2022

Relator: PRR Marcelo Alves Dias de Souza

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU SUPOSTA OMISSÃO E DEMORA DA BRASKEM EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FOI ALCANÇADO. PROPOSTA ACEITA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de promoção de arquivamento da lavra das procuradoras da República Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, Júlia Wanderley Vale Cadete e Roberta Lima Barbosa Bomfim, integrantes da força-tarefa "Caso Pinheiro", nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado em virtude de representação que noticia suposta omissão por parte da empresa Braskem no que pertine à execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. A empresa estaria demorando para resolver a situação do representante.

FUNDAMENTAÇÃO

Para fins de promoção de arquivamento foi apresentada a seguinte fundamentação:

[...]

Compulsando os autos, observa-se que sua finalidade foi alcançada, uma vez que a demanda da representante residia na morosidade da empresa Braskem S.A em resolver e finalizar sua situação no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

Destaque-se que o objeto do presente procedimento, em que pese todos os relatos subsequentes que aportaram, é especificamente em relação à situação individual do representante, Sr. Wagner Luiz de Mello.

Nesse contexto, verifica-se que o próprio representante esclareceu que aceitou a proposta realizada pela empresa Braskem S.A., que foi homologada pelo Poder Judiciário e efetivamente paga (PR AL-00004114/2022). Sendo assim, o presente procedimento alcançou sua finalidade, tendo o caso regular andamento e encerramento no PCF.

Registre-se, neste ponto, que em pese a consignação do representante quanto ao valor da proposta que lhe fora apresentada, não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, uma vez que esta fora aceita e que o representante esteve devidamente assistido por advogado durante todo o fluxo de compensação.

[...]

Já no que toca à informação de que o representante tem uma demanda de cerca de 8.000 (oito mil) famílias atingidas pelo fenômeno e integrantes do PCF há de se mencionar que por diversas ocasiões este se comprometeu a encaminhar a lista de famílias que representaria, ou ao menos, dados mínimos de identificação das famílias, como por exemplo, os nomes e documentos de identificação. No entanto, passados vários meses e inúmeros contatos (devidamente registrados), não foram apresentadas informações consistentes de representação de outros núcleos familiares.

Ressalte-se que foi encaminhado, unicamente, a situação da Sra. Josefa Cavalcante da Silva. Sendo registrada em apartado (PR-AL-00009305/2022) e, após a confirmação das informações, foi autuada a Notícia de Fato n.º 1.11.000.000425/2022-01, para tratar desta situação específica e que fora distribuída aleatoriamente.

Registre-se, todavia, que o representante ou as próprias famílias eventualmente atingidas, podem - a qualquer momento - apresentar informações ao Ministério Público Federal que serão devidamente analisadas.

[...]

O representante foi devidamente notificado, mas não apresentou recurso.

VOTO

Pelos fundamentos da decisão acima transcritos, voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento.

Recife, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

Marcelo Alves Dias de Souza
Procurador Regional da República

mbgo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NAOP5

Termo de Deliberação

PROCESSO: PP - 1.11.000.000799/2021-38 - Eletrônico

INTERESSADO(A):

ASSUNTO: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU SUPOSTA OMISSÃO E DEMORA DA BRASKEM EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FOI ALCANÇADO. PROPOSTA ACEITA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

SESSÃO: 92ª Sessão Revisão-ordinária - 19.7.2022

Relator(a): MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Membro Titular: ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Membro Suplente: SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Recife, 19 de julho de 2022.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Ofício nº 503/2023/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB

Maceió-AL, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor

Wagner Luiz de Mello

wagner67luiz@gmail.com

Referência: Notícia de Fato n.º 1.11.000.001241/2023-31

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, encaminhamos, em anexo, cópia da Promoção de Arquivamento de instauração de procedimento, o qual foi cadastrado no âmbito do Ministério Público Federal em virtude de representação formulada por Vossa Senhoria.

Informamos ainda que, de acordo com o parágrafo 3º do art. 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, poderá ser apresentado recurso administrativo contra a presente decisão, **no prazo de 10 dias**, protocolado na Procuradoria da República de Alagoas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

PR-AL-00036272/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Assinado Digitalmente

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/12/2023 15:35. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 762b76fd.e1855d24.ad643e6e.038ab4a3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00036272/2023 OFÍCIO nº 503-2023**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **19/12/2023 15:35:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **22/12/2023 09:07:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **08/01/2024 16:54:53**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 762b76fd.e1855d24.ad643e6e.038ab4a3



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Ofício n. 503/2023 - Notícia de Fato n. 1.11.000.001241/2023-31 - Ministério Público Federal

1 mensagem

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

11 de janeiro de 2024 às 14:15

Para: wagner67luiz@gmail.com

A Sua Senhoria o Senhor
Wagner Luiz de Mello

De ordem das Exmas. procuradoras da República integrantes da FT-Pinheiro, encaminha-se cópia do Ofício n. 503/2023 e da decisão arquivamento para ciência.

--
Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal



1.11.000.001241.2023-31.pdf
881K

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 11/01/2024 14:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7b472a39.2bd037c9.cc450de6.0ed4451a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

TERMO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE AUTOS

Procedimento nº: 1.11.000.001241/2023-31

Classe: Notícia de Fato - NF

#	Assunto	Prazo de Guarda
★	11846 - Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)	10

Obs.: O assunto cadastrado deve ser ratificado, retificado ou sofrer acréscimo no Sistema Único, conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria PGR/MPF nº 184/2016 e artigo 20º da Portaria PGR/MPF nº 350/2017.

VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS HISTÓRICOS PARA GUARDA PERMANENTE:

Critérios Objetivos

☒ Não ☐ Sim. Assinalar o(s) critério(s) existente(s):

- ☐ **Critério 01:** Auto contém Recomendação?
- ☐ **Critério 02:** Auto contém Termo de Acordo (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Acordo de Leniência, Acordo de Colaboração, etc.)?
- ☐ **Critério 03:** Auto ensejou propositura de Ação Civil Pública?
- ☐ **Critério 04:** Auto ensejou propositura de Ação Penal?

MACEIÓ - AL, 01 de Março de 2024.

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS VIANA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Critérios Subjetivos (por determinação do Membro do MPF)

()Não (X)Sim. Assinalar os critério(s) pertinentes:

(X) Critério 07: Auto contém como objeto tema que influenciou no desenvolvimento de precedentes ou padrões de julgamento?

() Critério 08: Auto contém solução do problema pela atuação do MPF?

(X) Critério 09: Auto contém como objeto tema de alta relevância regional, nacional ou que tenha recebido muita atenção dos meios de comunicação?

() Critério 10: Auto ensejou alterações de normas ou padrões vigentes?

(X) Critério 11: Auto contém como objeto tema que envolveu grande números de pessoas, coisas e(ou) questões sociais de grande relevância?

() Critério 12: Auto contém como objeto tema polêmico ou inovador?

() Critério 13: Auto contém como objeto tema que testemunhou ruptura com tendência dominante?

De acordo, archive-se.

MACEIÓ - AL, 01 de Março de 2024.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005698/2024 TERMO DE AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE AUTOS**

.....
Signatário(a): **DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS VIANA**

Data e Hora: **01/03/2024 10:49:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **01/03/2024 14:33:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6098dee7.dfea3f56.4b08e326.ab6e5b94



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Arquivamento

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

NF - 1.11.000.001241/2023-31

Setor de Arquivamento:

PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Usuário:

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS VIANA

Data:

05/03/2024 15:26:39